



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 12 de abril de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 546/2013 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhes são asseguradas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Riacho dos Cavalos.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados a internet em banda larga, onde são realizadas atividades por meio do uso das TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do município tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO I

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º. A Finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – realizar a gestão do telecentro;
- II – guiar todo o processo de começar o telecentro e em longo prazo assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do telecentro;
- IV – organizar o uso do telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo

Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo telecentro;

VIII – organizar os cursos, horário e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia a dia do telecentro.

Seção III

Dos princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º. A organização do Telecentro comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Riacho dos Cavalos, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do telecentro.

Art. 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade do poder público do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do telecentro.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 12 de abril de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social do município de Riacho dos Cavalos.

§ 2º. O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria de Assistência Social e outro a Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores e entidades assemelhadas, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções por motivo de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor a cada nova gestão municipal, deverão serem indicado novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

- I – plenário;
- II – presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – secretária e
- V – Vice-Secretária.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

II – representar extremamente o Conselho Gestor;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do plenário;

IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la a apreciação do plenário;

V – fazer cumprir o regimento interno;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências desde que previamente submetidas a aprovação do plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do plenário;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar a entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas no período de um ano;

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou com número a ser definido no regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecetro Comunitário em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 12 de abril de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

DESPACHO

DEFIRO. Conceda-se, a servidora **Sra. Zenilda de Almeida**, matrícula 000114, nos termos da legislação em vigor, a licença prêmio pelo período de 02 (dois) meses, a partir de **01 de março de 2013**, com término no dia **30 de abril de 2013**, a vista das informações do parecer jurídico, tudo em conformidade com as disposições legais enfocadas.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DESPACHO

DEFIRO. Conceda-se, a servidora **Sra. Lindalva Carneiro de Sousa**, matrícula 000288, nos termos da legislação em vigor, a licença prêmio pelo período de 02 (dois) meses, a partir de **01 de março de 2013**, com término no dia **30 de abril de 2013**, a vista das informações do parecer jurídico, tudo em conformidade com as disposições legais enfocadas.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DESPACHO

DEFIRO. Conceda-se, a servidora **Sra. Francisca Leopoldina de Almeida Dantas**, matrícula 000030, nos termos da legislação em vigor, a licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de **01 de março de 2013**, com término no dia **30 de abril de 2013**, a vista das informações do parecer jurídico, tudo em conformidade com as disposições legais enfocadas.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DESPACHO

DEFIRO. Conceda-se, a servidora **Sra. Déborah Jeane Dantas Vieira**, matrícula 00019, nos termos da

legislação em vigor, a licença prêmio pelo período de 02 (dois) meses, a partir de **01 de março de 2013**, com término no dia **30 de abril de 2013**, a vista das informações do parecer jurídico, tudo em conformidade com as disposições legais enfocadas.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DESPACHO

DEFIRO. Conceda-se, a servidora **Sra. Evilane Vieira da Silva**, matrícula 000290, nos termos da legislação em vigor, as férias por um período de aquisição, a partir de **01 de abril de 2013**, bem como a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, a vista das informações do parecer jurídico, tudo em conformidade com as disposições legais enfocadas.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DESPACHO

DEFIRO. Conceda-se, ao servidor **Sr. Leonel de Oliveira Marinho**, matrícula 000332, nos termos da legislação em vigor, as férias de um período de aquisição, a partir de **01 de abril de 2013**, bem como a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, a vista das informações do parecer jurídico, tudo em conformidade com as disposições legais enfocadas.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DESPACHO

DEFIRO. Conceda-se, a servidora **Sra. Iracema Almeida de Oliveira Alves**, matrícula 000429, nos termos da legislação em vigor, a licença prêmio pelo período de 02 (dois) meses, a partir de **01 de abril de 2013**, bem como a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, a vista das informações do parecer jurídico,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 12 de abril de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

tudo em conformidade com as disposições legais enfocadas.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

08921876/0001120-01 – RESOLUÇÃO DA CIB ESTADUAL 112 e Próprio do Município de Riacho dos Cavalos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013; PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachodos Cavalos e CT nº 00080/2013 – 11.04.13 – SUPERGAME COMERCIO E SERVIÇOS – R\$ 39.970,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de abril de 2013
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito

DESPACHO

INDEFIRO. Conceda-se, a servidora **Sra. Irami de Lima Sousa Targino**, matrícula 0000346, nos termos da legislação em vigor, o afastamento das funções pelo prazo de 02 anos, para frequentar curso de pós-graduação, a vista das informações bem como em conformidade com o Parecer Jurídico.

PUBLIQUE-SE. Com encaminhamento a unidade de pessoal da administração pública municipal.

Riacho dos Cavalos, 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHODOS CAVALOS

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00027/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao pregão presencial nº 027/2013, que objetiva a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BIOMED DISTRIBUIDORA E LAB. N. S. DA CONCEIÇÃO LTDA – CNPJ: 07.936.090/0001-76 – R\$ 39.120,00 – SUPER GAME COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 08.321.484/0001-82 – R\$ 42.970,00

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de abril de 2013
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHODOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO. FUNDAMENTO LEGAL: pregão Presencial nº 027/2013 – DOTAÇÃO: Recursos MINISTERIO DA SAÚDE – EMDNA PARLAMENTAR 27160002 – PROPOSTA

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro